



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTES, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – CEA

I – DO OBJETO

1. Credenciamento visando à contratação de estabelecimentos comerciais interessados na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas que proporcionem aos funcionários e servidores da **Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA**, uma alimentação diversificada e balanceada em termos de proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas, sais minerais e água, incluindo, saladas, sobremesas e sucos natural/artificial, mediante o pagamento de preço unitário, previamente fixado pela CONTRATANTE.

2. Localização da Coordenadoria de Educação Ambiental
Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 1.025 – City Boaçava – São Paulo – SP

3. Estimativa de 1 (uma) refeição diária para cada servidor, totalizando 50 (cinquenta) servidores.

4. Caberá ao servidor escolher, dentre os estabelecimentos credenciados, aquele onde fará (ou solicitará) a refeição.

5. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por refeição, conforme condições estabelecidas no Item V do presente Termo de Referência.

6. A contratação dos interessados que atenderem às condições estabelecidas para o credenciamento será efetuada de forma direta, em razão da inexigibilidade de licitação fundamentada no "caput" do Artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93. Serão credenciados **todos** os estabelecimentos que manifestarem interesse e atenderem às condições estabelecidas no presente Termo.

II – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DOS ESTABELECEMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Poderão ser credenciados todos os estabelecimentos que atenderem aos requisitos e especificações constantes deste Termo de Referência que estejam devidamente registrados no CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 52.205/07, em atividade econômica compatível com o objeto da contratação pretendida e que se localizem em um raio máximo de 3.000 (tres mil) metros da CEA localizada na Av. Professor Fonseca Rodrigues, 1.025 – City Boaçava – São Paulo – SP.

2. As empresas interessadas no credenciamento para a contratação objeto do presente Termo deverão efetuar solicitação por escrito, nos termos do modelo que se constitui no seu Anexo I, juntando a documentação relacionada no Parágrafo 3 deste Item II e encaminhando-a para:

SMA/DSAGC - Centro de Licitações e Contratos
Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 1 – 6º Andar
Alto de Pinheiros – São Paulo – SP - CEP 05459-900

3. Documentação a ser encaminhada para credenciamento:

3.1 – Documentação Jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- b)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 – Documentação Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c)** Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- d)** Certidão Negativa de débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva, com Efeitos de Negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

3.3 – Outros Documentos:

Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado (Anexo II), atestando que:

- a)** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b)** inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c)** atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

4. A equipe do Centro de Licitações e Contratos procederá à verificação dos dados e informações das empresas interessadas, constantes de sua solicitação de credenciamento e do seu registro no CAUFESP, podendo suprir ou sanear eventuais omissões, falhas ou vencimento posterior de documentos, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações ou, ainda, por solicitação de seu envio, encaminhada por carta ou meio eletrônico (*e-mail*) e devidamente atendida pela interessada no prazo de 3 (três) dias úteis.

5. Confirmado o integral atendimento das condições estabelecidas mediante despacho do Diretor do Centro de Licitações e Contratos, será declarada a pertinente inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida, assim como as autorizações para a realização da respectiva despesa e para a formalização do contrato.

6. As empresas cuja contratação tenha sido autorizada serão convocadas para a assinatura dos respectivos contratos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo estar devidamente comprovadas, nesta data, a manutenção de todas as condições que ensejaram o seu credenciamento, bem como, a sua não inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual e no site de sanções administrativas do Estado de São Paulo. Na ocasião,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

deverá ser indicado, **obrigatoriamente**, o número da conta corrente no Banco do Brasil S.A. ou em outro estabelecimento bancário oficial definido pela Administração Estadual.

7. Os contratos serão formalizados nos termos da Minuta que se constitui no Anexo III do presente Termo, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Fornecimento de refeições compostas, basicamente, por arroz, feijão, massas, carnes bovina e suína e seus derivados, carnes de aves e peixes e seus derivados, legumes e verduras, incluindo saladas, sobremesas e suco natural/artificial.

2. As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, lipídios, glicídios, sais minerais, vitaminas e água e deverão respeitar o valor calórico mínimo de 1.400 calorias por refeição/dia, conforme estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

3. As refeições poderão ser servidas em sistema "*self-service*", desde que observadas as condições estabelecidas no presente Termo.

4. As refeições deverão ser servidas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

5. Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas, contendo descrição detalhada dos pratos e seus respectivos preços.

6. Diariamente deverão ser servidas saladas, que poderão ser de folhas e de legumes naturais e/ou cozidos.

7. As áreas e utensílios de preparo, disposição e acondicionamento das refeições (no caso de entrega) e o ambiente para a sua realização deverão atender a todas as normas de higiene legalmente vigentes, incluindo a manutenção das temperaturas adequadas de acordo com cada tipo de alimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

8. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e estarem permanentemente disponíveis em quantidades compatíveis com o número total de refeições previstas.
9. O serviço a ser contratado não inclui taxa de entrega, bebidas alcoólicas e outros bens eventualmente disponíveis no estabelecimento.

IV – DOS VALES

1. A CONTRATANTE emitirá vales com valor facial de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), de acordo com modelo que integrará os contratos a serem firmados, nos quais será consignada a data limite de sua validade, podendo este valor ser alterado a qualquer momento, por conveniência da Contratante.
2. Os vales emitidos pela CONTRATANTE serão válidos única e exclusivamente para o consumo de refeições nos estabelecimentos credenciados e contratados.
3. Se o servidor/funcionário consumir refeição cujo valor seja inferior ao valor facial o estabelecimento contratado será obrigado a emitir em seu favor um contra-vale consignando o valor da diferença observada, sendo que este contra-vale não poderá ter sua vigência pré-determinada, não sendo admitido a perda das informações e valores nele contidos.

V – DOS PAGAMENTOS

1. No primeiro dia útil subsequente ao mês de referência, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota-Fiscal / Fatura, conforme definido no Contrato firmado, encaminhando-a, acompanhada dos vales nominais entregues pelos servidores, mediante protocolo ou correspondência registrada, para:
Coordenadoria de Educação Ambiental – Secretaria do Meio Ambiente
Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 1.025 – City Boaçava – São Paulo – SP
2. Para efeito de recebimento provisório dos serviços, será considerada a data constante do respectivo comprovante de entrega descrito no Parágrafo 1 deste Item V.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

3. Na hipótese de constatação de incorreções, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as eventuais glosas, solicitando a devida correção, com emissão de nova Nota Fiscal / Fatura.
4. Serão consideradas, para efeito de pagamento, somente as refeições efetivamente fornecidas no período considerado, comprovadas mediante a apresentação dos respectivos vales, sendo vedada a utilização dos vales para cobertura de outros custos, tais como serviço de entrega e outros bens eventualmente disponíveis no estabelecimento.
5. Ressalvada a hipótese prevista no subitem 3 deste Item V, a CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento definitivo dos serviços, autorizando o respectivo pagamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data do recebimento provisório a que se refere o subitem 2 deste Item V.
6. No caso de ocorrência da hipótese prevista no subitem 3 deste Item V, o prazo para o recebimento definitivo dos serviços terá início a partir do recebimento da nova Nota Fiscal / Fatura, devidamente corrigida.
7. O pagamento dos valores constantes das Notas Fiscais / Faturas será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.
8. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

VI – ESCLARECIMENTOS

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao Centro de Licitações e Contratos:

Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 1 – 6º Andar

Alto de Pinheiros – São Paulo – SP

Fones: (11) 3133-3979 e 3133-4162

e-mail: licitações@ambiente.sp.gov.br

VII – ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Anexo I Modelo de Solicitação de Credenciamento
2. Anexo II Modelo de Declaração
3. Anexo III Minuta de Contrato
4. Anexo IV Resolução SMA 57/2013
5. Anexo V Decreto nº 52.205, de 27/09/2007, que institui o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP
6. Anexo VI Orientações para cadastro no CAUFESP

São Paulo, 22 de maio de 2013

YARA CUNHA COSTA
Coordenadora – CEA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

À

Coordenadoria de Educação Ambiental - Secretaria do Meio Ambiente

[Nome da Empresa], com sede à [Endereço Completo, incluindo CEP], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número [Número do CNPJ], por meio de seu(s) representante(s) legal (is), vem manifestar seu interesse na contratação para a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos funcionários/servidores da Coordenadoria de Educação Ambiental, SOLICITANDO para tanto o seu necessário CREDENCIAMENTO PRÉVIO, para o que apresenta cópia dos seguintes documentos:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ
- Comprovante de Registro no CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo

DECLARA ainda, para tanto:

- estar ciente de todas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e seus anexos, às quais atende integralmente;
- estar ciente que do seu CREDENCIAMENTO não decorrerá, necessariamente, a contratação para a prestação dos serviços previstos, para o que deverão ser cumpridas as demais condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Parágrafo 5 do Item II).

[Local, Data]

[Assinatura, Nome Completo, RG e CPF do(s) representante(s), que deverá(ao) ser aquele(s) com poderes para tanto, definidos no respectivo Contrato Social ou instrumento equivalente]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO, DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR
COM O ESTADO E DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO**

[Papel timbrado da empresa]

À

Coordenadoria de Educação Ambiental - Secretaria do Meio Ambiente

Ref.: Credenciamento para prestação de serviços de fornecimento de refeições

Eu, _____ (nome completo) _____, representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica) _____, interessada em participar do processo de
credenciamento em referência, DECLARO, sob as penas da Lei:

que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27, da Lei Estadual 6.544/89, a empresa
em questão encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no
que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição
Federal;

conhecer e aceitar as condições constantes do respectivo Termo de Referência, e
seus anexos, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações
posteriores, a Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, e demais legislação pertinente,
bem como que não há, em relação à mencionada empresa, qualquer ocorrência de
fato impeditivo para contratar com a Administração Estadual; e

que a empresa em questão atende às normas relativas à saúde e segurança do
trabalho, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de
São Paulo.

[Local e data]

CARIMBO DA EMPRESA
(Assinatura do Representante Legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato N°: XX/XXXX/CA
Processo SMA 4.806/2013

Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Educação Ambiental e a empresa XXXXXXXXXXXX, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos funcionários e servidores da Coordenadoria de Educação Ambiental, regido pela Lei Estadual 6.544/89 e pela Lei Federal 8.666/93.

O Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, através da Coordenadoria de Educação Ambiental - Secretaria do Meio Ambiente, com sede à Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 1.025 – City Boaçaça – São Paulo – SP, inscrito no CGC/MF sob o n° 56.089.790/0014-00, neste ato representada pela sua Coordenadora, **YARA CUNHA COSTA**, portador do RG n° 5.173.673-1 e inscrito no CPF/MF sob n° 954.451.538-00, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **[Nome da Empresa]**, com sede à [endereço da empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o número [número do CNPJ], neste ato representada por seu [cargo do representante], **[nome do representante]**, RG [número do RG], CPF [número do CPF], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de fornecimento de alimentação preparada para os funcionários/servidores da Coordenadoria de Educação Ambiental, unidade da **CONTRATANTE**, no estado de São Paulo, na forma e nas condições constantes do respectivo Termo de Referência que se constitui parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

1.2 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – das Obrigações da Contratada

Além das obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

2.1 - Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução dos serviços relacionados no presente Contrato, devendo fornecer todo o pessoal e material necessário ao cumprimento de seu objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas incorridas que incluem os encargos sociais, trabalhistas e de eventuais seguros, bem como aquelas decorrentes da contratação de terceiros, sem direito a pleitear, a qualquer tempo e por qualquer motivo, reembolso de qualquer espécie, além daqueles definidos na Cláusula específica do presente termo.

2.2 – Conduzir os serviços e elaborar os respectivos produtos em estrita observância à legislação e regulamentos técnicos e sanitários em vigor, assim como de acordo com os critérios técnicos definidos pela **CONTRATANTE** no respectivo Termo de Referência.

2.3 - Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações sobre o andamento de qualquer serviço ou atividade relativa ao presente Contrato, bem como a permitir o livre acesso de pessoas devidamente credenciadas a todas as suas instalações, para fins de acompanhamento ou orientação.

2.4 - Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto do presente Contrato, quando for o caso, enquadrem-se legalmente em suas respectivas especialidades e possuam o necessário conhecimento dos padrões técnicos e sanitários legalmente relativos aos trabalhos a serem realizados.

2.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sua situação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Ministério do Trabalho, Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo do Serviço, bem como as demais condições necessárias à sua contratação, que foram devidamente comprovadas na data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

Constituem-se obrigações da contratante:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 – Acompanhar o andamento dos serviços prestados, ficando sob a sua responsabilidade a comunicação, à **CONTRATADA**, de eventuais irregularidades que venham a prejudicar o seu cumprimento.

3.2 – Efetuar os respectivos pagamentos, desde que atendidas as condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** fornecerá aos seus servidores/funcionários, vales-refeição com valor facial de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), conforme modelo anexo ao presente, numerados e com validade para utilização até o último dia do respectivo mês.

4.2 - Os vales emitidos pela **CONTRATANTE** serão válidos única e exclusivamente para o consumo de refeições nos estabelecimentos credenciados e contratados.

4.3 – O funcionário/servidor poderá optar, dentre os estabelecimentos credenciados, diariamente, aquele que melhor lhe convier para efetuar a sua refeição, nos dias úteis e em horário comercial.

4.4 - Se o servidor/funcionário consumir refeição cujo valor seja inferior a R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) o estabelecimento contratado será obrigado a emitir em seu favor um contra-vale consignando o valor da diferença observada.

4.5 - No primeiro dia útil subsequente ao mês de referência, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota-Fiscal / Fatura, encaminhando-a, acompanhada dos vales nominais entregues pelos servidores, mediante entrega devidamente protocolada ou correspondência registrada, para:

Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Educação Ambiental
Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 1.025 – City Boaçava – São Paulo – SP.

4.6 – Somente poderão ser incluídos no cálculo, os vales referentes ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – das Condições de Recebimento do Objeto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, na data de recepção, pelo **CONTRATANTE**, da Nota Fiscal/Fatura representativa da prestação dos serviços, acompanhada dos originais dos respectivos vales-refeição, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.2 – A documentação fiscal e demais correspondências deverão ser emitidos em nome de Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Educação Ambiental - CNPJ 56.089.790/0014-00.

5.3 - Havendo incorreções de qualquer espécie, a **CONTRATADA** comunicará o fato à **CONTRATANTE**, que deverá reapresentar a documentação, devidamente corrigida no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, ou na data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no item 5.3, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – do Acompanhamento

6.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante a ser designado pela **CONTRATANTE**, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA**, bem como lhe determinar a adoção de medidas que sanem vícios ou falhas eventualmente ocorridas, na forma do artigo 67 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93, de maneira a assegurar o efetivo cumprimento da execução.

6.2 – A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Vigência

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.2 - Não obstante o prazo estipulado no item 7.1, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados na respectiva Lei Orçamentária do exercício, para atender às respectivas despesas.

7.3 – O prazo mencionado no item 7.1 poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos, iguais ou inferiores ao inicial, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração, nos termos facultados pelo Inciso II do Artigo 57 da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – do Valor e Elemento Econômico

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), onerando recursos consignados no orçamento da UGXXXXXXXXXXXXXXXXX e assim classificados e distribuídos:

Natureza de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Exercício de 2013: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais);

Exercício de 2014: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA NONA – da Quantidade dos Serviços Contratados

9.1 – A quantidade de refeições a ser fornecida pela contratada é estimada em 1/dia (uma), uma vez que, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, item 4.3, do presente Contrato, os servidores poderão optar dentre os estabelecimentos credenciados no município de sua sede de trabalho, diariamente, por aquele que melhor lhe convier para efetuar a sua refeição ou solicitar a sua entrega.

9.2 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos que se fizerem necessários no objeto, decorrentes da inclusão de novos servidores/funcionários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada no Item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Forma de Pagamento

10.1 – Pelas refeições efetivamente servidas e/ou entregues, deverão ser pagas parcelas mensais e consecutivas, relativas a cada mês comercial de prestação do respectivo serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2 – A CONTRATADA apresentará as Notas Fiscais/Faturas e demais documentos correspondentes a cada uma das parcelas definidas na presente Cláusula, que deverão ser analisados pela **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Quinta.

10.3 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as Faturas emitidas e aprovação do relatório de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da respectiva parcela, através de Ordem de Pagamento a favor da contratada, a ser enviada para a conta corrente do Banco do Brasil S.A., ou outro estabelecimento bancário oficial definido pela Administração, a ser indicada pela **CONTRATADA**, valendo como data de quitação, para todos os fins, aquela constante do efetivo crédito.

10.4 – Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

10.5 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – da Inexigibilidade de Licitação e da Dispensa de Caução

11.1 – É inexigível a realização de licitação para a formalização do presente contrato, nos termos dispostos no "*caput*" do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 – Fica dispensada a exigência de caução para o presente contrato, como faculta o artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – da Rescisão e Reconhecimento dos Direitos da Contratante

12.1 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 75 a 82 da Lei Estadual 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.2 – A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – das Sanções para o caso de Inadimplemento

13.1 - Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal 8.666/93 e artigos 80 e 81 da Lei Estadual 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA 29, de 24/09/99.

13.2 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

13.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei Estadual 6.544/89 e pela Lei Federal 8.666/93 e pela Resolução SMA nº 29, de 24/09/99, que fixa os critérios para aplicação de multas aos contratos da SMA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – das Partes Integrantes do Contrato

Constitui parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência elaborado pela **CONTRATANTE**, bem como todas as demais peças e documentos que integram o processo SMA 4.806/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – do Foro

Os contratantes elegem o foro da Comarca de São Paulo para resolver qualquer questão que deste contrato se origine.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
RG

NOME

RG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

DECRETO Nº 52.205, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Institui o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, aprova o regulamento que o regerá, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, gerido pela Secretaria da Fazenda, em conformidade com os artigos 34 a 37 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com os artigos 31 a 34 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que se regerá pelo regulamento, ora aprovado, anexo a este decreto.

Artigo 2º - O CAUFESP é um cadastro disponível a todos os interessados em licitar e contratar com órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual, Empresas nas quais o Estado tenha participação majoritária e com as demais entidades por ele, direta ou indiretamente, controladas.

Artigo 3º - Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP: sistema eletrônico de informações, por meio do qual serão inscritos e mantidos os registros dos interessados em participar de licitações e contratar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Estado;

II - Comissão de Avaliação Cadastral - CAC: equipe de servidores pertencente ao órgão ou entidade da Administração Pública estadual designada para processar e julgar os pedidos de inscrições no CAUFESP, suas alterações, renovações ou cancelamentos;

III - Registro Cadastral - RC: possibilita ao interessado cadastrado no CAUFESP participar de procedimentos licitatórios envolvendo qualquer modalidade de licitação e procedimentos de dispensa de licitação;

IV - Registro Cadastral Simplificado - RCS: possibilita ao interessado cadastrado no CAUFESP participar de convite, concurso, leilão, pregão e de fornecimento de bens para pronta entrega;

V - Unidade Cadastradora - UC: as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado, as Autarquias, as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual, as Empresas nas quais o Estado tenha participação majoritária e as demais entidades por ele, direta ou indiretamente, controladas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O RC e o RCS ficarão disponibilizados no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "CAUFESP" e substituem, para fins de habilitação em licitação e de contratação, os documentos apresentados para sua emissão.

Artigo 5º - O CAUFESP exigirá, em relação à qualificação técnica, somente a seguinte documentação:

I - registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional competente;

II - prova de cumprimento das exigências previstas em leis especiais, relativas ao ramo de atividade.

Parágrafo único - Os documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira não exigidos para a inscrição no CAUFESP, ou quaisquer outros documentos que venham a ser necessários para habilitação, serão definidos no edital da respectiva licitação e deverão ser apresentados nos termos nele definidos.

Artigo 6º - O processamento das informações cadastrais fornecidas pelos interessados será realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

Artigo 7º - O deferimento da inscrição no CAUFESP será efetuado pela CAC.

Artigo 8º - A designação dos membros da CAC, bem assim o julgamento dos recursos interpostos contra sua decisão é de competência, no respectivo âmbito de atuação:

I - dos Secretários de Estado;

II - do Procurador Geral do Estado;

III - dos dirigentes de maior nível hierárquico das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas.

Parágrafo único - A competência fixada por este artigo poderá ser delegada, mediante ato específico publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 9º - A utilização do CAUFESP é obrigatória para a Administração Pública estadual.

§ 1º - fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação deste decreto para a implantação do CAUFESP;

§ 2º - a Secretaria da Fazenda estabelecerá os procedimentos e prazos para atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 10 - O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, diligenciará para que as disposições deste decreto e do regulamento ora aprovado, sejam observadas pelas Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual, Empresas nas quais o Estado tenha participação majoritária e pelas demais entidades por ele, direta ou indiretamente, controladas.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 42.921, de 11 de março de 1998.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 2007

JOSÉ SERRA

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007

Regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Este regulamento estabelece normas e procedimentos para a inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e disciplina o funcionamento do sistema.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 2º - A inscrição no CAUFESP visa a possibilitar aos interessados a substituição de documentos de habilitação, em todas as licitações abertas por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Artigo 3º - A inscrição no CAUFESP será feita pelo interessado e deferida pela Comissão de Avaliação Cadastral - CAC levando-se em consideração o objetivo social, constante do contrato social da empresa, avaliada pelos elementos constantes da documentação prevista neste regulamento, e importará a obtenção de Registro Cadastral - RC ou de Registro Cadastral Simplificado - RCS, nos termos dos artigos 18 e 19 deste regulamento.

Artigo 4º - Para se inscrever no CAUFESP, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e:

I - consultar a relação de documentos e as instruções sobre os requisitos necessários para a sua inscrição;

II - selecionar o tipo de inscrição, Registro Cadastral - RC ou Registro Cadastral Simplificado - RCS, que pretende obter, e a Unidade Cadastradora - UC de sua preferência;

III - preencher as páginas disponíveis para a inscrição cadastral;

IV - encaminhar, quando for o caso, a documentação relacionada na Seção III deste regulamento para a UC escolhida, nas seguintes condições:

a) pessoalmente, no endereço da UC previamente indicada; ou

b) pelo Correio, desde que satisfaçam às exigências legais, caso em que ficará sob inteira responsabilidade do interessado eventual extravio.

§ 1º - O não atendimento de esclarecimentos ou de complementação de dados ou informações, no prazo estipulado pela CAC, acarretará a não apreciação do pedido de inscrição e a inutilização daqueles já apresentados.

§ 2º - Não serão aceitos os documentos previstos na Seção III, que forem encaminhados por fac-símile (fax) ou correio eletrônico (e-mail).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O RC e o RCS serão válidos perante todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta estadual, pelo prazo de 1 (um) ano, com vigência a partir da data do ato de deferimento da inscrição ou de sua renovação e serão disponibilizados no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "CAUFESP".

Artigo 6º - O exame do pedido de inscrição no CAUFESP, seu deferimento, alteração, suspensão, renovação ou cancelamento serão de responsabilidade das CAC.

§ 1º - É facultada à CAC a promoção de diligências, perante os órgãos emitentes dos documentos apresentados pelos fornecedores, destinadas a comprovar a sua veracidade, esclarecer ou complementar o processo cadastral.

§ 2º - Sempre que julgar necessário, a CAC poderá exigir a comprovação de informações prestadas pelos interessados e/ou a complementação dos documentos apresentados.

§ 3º - Enquanto perdurarem os efeitos da sanção administrativa, não será deferida a inscrição no CAUFESP, nem a sua renovação, ao interessado ou ao cadastrado que tenha sido punido por órgão ou entidade da Administração estadual, com fundamento:

1. no artigo 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
2. nos incisos III ou IV do artigo 87 ou no artigo 88, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
4. As decisões da CAC serão divulgadas por meio do endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "CAUFESP".

Artigo 7º - O interessado optará pela UC onde realizará a sua inscrição cadastral e as atualizações de seus dados cadastrais e da validade de toda a documentação exigida.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será recebida pela UC escolhida documentação de interessado que tenha optado por outra UC ou aceita a inscrição de pessoa que deixar de apresentar a documentação exigida.

Artigo 8º - O interessado ou o cadastrado que pretender mudar de UC, deverá preencher o requerimento específico disponível no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "CAUFESP".

§ 1º - A mudança de local de cadastramento somente será permitida se não houver pendências perante a UC originária.

§ 2º - A solicitação de mudança de UC, durante o prazo de validade do RC ou do RCS, poderá ser feita pelo cadastrado e dependerá de deferimento da nova UC escolhida e de comunicação, por meio eletrônico à UC de origem para a liberação da responsabilidade de manutenção do respectivo cadastro eletrônico.

Artigo 9º - O prazo de validade do RC ou do RCS não se confunde com o dos documentos com prazo de vigência próprio ou para eles estabelecido neste regulamento, sendo responsabilidade do interessado mantê-los atualizados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único - O edital de cada licitação deverá determinar as condições de apresentação dos documentos vencidos durante o prazo de validade do RC e do RCS.

Artigo 10 - O RC ou RCS do cadastrado que deixar de satisfazer as exigências deste regulamento poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, por decisão fundamentada da CAC.

Artigo 11 - O interessado, o cadastrado e seu representante legal serão responsáveis, sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

Artigo 12 - A documentação apresentada pelo interessado ao CAUFESP para a obtenção do RC ou do RCS que necessite de arquivamento será mantida sob responsabilidade da UC, por prazo não inferior a 3 (três) anos após a última renovação.

Artigo 13 - A inscrição no CAUFESP de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil será objeto de instrução específica, a ser editada pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 14 - A Secretaria da Fazenda disponibilizará no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "CAUFESP", as pendências de atualização em relação aos registros existentes.

SEÇÃO III

Dos Documentos

Artigo 15 - Os documentos a serem apresentados pelos interessados em se inscrever no CAUFESP atenderão ao disposto nos artigos 27 a 30, incisos I e IV, e 31 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 27 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Parágrafo único - Os documentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser apresentados no original ou em cópia, desde que legível e autenticada.

Artigo 16 - As certidões terão validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emissor e apontado na própria certidão.

§ 1º - Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua emissão.

§ 2º - Serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

Artigo 17 - O interessado deverá apresentar, para inscrição no CAUFESP, todos os documentos legais e regulamentares exigidos para o exercício de seu ramo de atividade.

Artigo 18 - A documentação para a obtenção do RC consistirá em:

I - habilitação jurídica:

a) cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;

b) registro no órgão competente, no caso de sociedade empresarial;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, em se tratando de pessoa jurídica;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, no caso de pessoa física e:

1. o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI em se tratando de contribuinte equiparado a empresa;

2. o número de Identificação Social - NIS (PIS/PASEP/NIT), em se tratando de contribuinte individual, nos termos da legislação vigente;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o seu contrato social;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na Certidão de Tributos Estaduais, em se tratando de compras ou serviços com fornecimento de bens;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, consistente na Certidão de Tributos Municipais, no caso de serviços;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, consistente no Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, consistente na Certidão Negativa de Débito - CND, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

III - qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) prova de cumprimento das exigências previstas em leis especiais, relativas ao ramo de atividade;

IV - qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Ativo - Passivo - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, devidamente assinados pelo contador e pelo sócio responsável ou equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

b) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em se tratando de qualquer tipo de sociedade empresária;

c) certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, em se tratando de empresário e de sociedade empresária;

d) certidão (execução patrimonial) expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde o interessado está sediado ou domiciliado, em se tratando de pessoa física ou da sociedade simples, ou ainda pessoas não enquadradas na alínea "b" deste inciso;

V - declaração do representante legal de que a interessada cumpre o disposto no inciso XXXIII (situação regular perante o Ministério do Trabalho) do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, conforme Modelo I que integra este regulamento;

VI - cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho, a que se refere o parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, consistente em declaração do representante legal da interessada, conforme Modelo II que integra este regulamento;

§ 1º - Para efeito de análise da documentação prevista na alínea "a" do inciso IV deste artigo serão utilizados os indicadores contábeis constantes do CAUFESP.

§ 2º - Quando a interessada for filial e pretender a obtenção de RC deverá apresentar no ato de inscrição no CAUFESP a documentação relacionada neste artigo, com as seguintes ressalvas:

I - as certidões negativas de falência e concordata e de recuperação judicial e extrajudicial, em se tratando de qualquer tipo de sociedade empresária, deverão ser da matriz;

II - a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União deverá ser da Matriz;

III - a certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS deverá ser da matriz;

IV - as certidões relativas a tributos, não previstas nos incisos I, II e III, deste artigo, quando o recolhimento for centralizado, deverão ser da matriz, com a apresentação dos correspondentes Reconhecimentos da Centralização do Recolhimento;

V - o balanço patrimonial consolidado será da matriz e acompanhado de declaração da consolidação, assinada pelo contador e pelo sócio responsável ou equivalente.

Artigo 19 - A inscrição no CAUFESP para a obtenção de RCS está condicionada à apresentação da documentação relacionada nos incisos I e II, do artigo 18 deste regulamento.

§ 1º - O cadastramento no RCS possibilita ao interessado participar de convite, concurso, leilão, pregão e de fornecimento de bens para pronta entrega.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - Deverá ser observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº , de de de 2007, em relação à exigência de documentos atinentes à qualificação técnica e econômico-financeira ou de quaisquer outros documentos que venham a ser necessários para a habilitação do licitante.

§ 3º - Para a obtenção do RCS de uma filial será exigida, para esta, a mesma documentação de que trata o "caput" deste artigo, observado o disposto nos incisos II, III e IV do § 2º do artigo 18 deste regulamento.

Artigo 20 - A CAC que tiver condições de consulta eletrônica a documentos exigidos para o RC ou RCS poderá dispensar a sua apresentação física.

SEÇÃO IV

Da Senha de Acesso às Negociações Eletrônicas

Artigo 21 - Os inscritos no CAUFESP que pretenderem participar de negociações eletrônicas deverão solicitar senha de acesso para essa finalidade, no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "CAUFESP".

Artigo 22 - A senha de acesso implicará o credenciamento da(s) pessoa(s) que representará(ão) o titular de RC ou de RCS nos pregões eletrônicos, na forma estabelecida no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "MANUAIS".

Artigo 23 - A exclusão do credenciado para participar de pregões eletrônicos e a solicitação de cancelamento da senha de acesso às negociações eletrônicas deverão ser feitas no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "CAUFESP".

Artigo 24 - Os inscritos no CAUFESP para participar de negociações eletrônicas responderão por todos os atos praticados por seus representantes, ou com a utilização da senha de acesso, até o registro do respectivo cancelamento no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "CAUFESP".

SEÇÃO V

Dos Recursos

Artigo 25 - No caso de indeferimento do pedido de inscrição no CAUFESP, de renovação, suspensão, alteração ou cancelamento do registro, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

§ 1º - O recurso deverá ser dirigido à autoridade referida no artigo 8º do Decreto nº de de de 2007, por intermédio da CAC que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

§ 2º - A autoridade competente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso nos termos do § 1º deste artigo, para proferir a decisão final.

§ 3º - A decisão final será divulgada por meio eletrônico no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "CAUFESP".

SEÇÃO VI

Das Penalidades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 - As sanções administrativas aplicadas com fundamento no inciso III ou no inciso IV do artigo 87 ou no artigo 88 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993; ou no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, cujos efeitos se estendem a todos os órgãos e entidades da Administração Direita e Indireta estadual deverão ser registradas no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br pela autoridade responsável por sua aplicação, migrando automaticamente para o CAUFESP.

Parágrafo único - O cadastrado que sofrer qualquer uma das sanções enumeradas no "caput" deste artigo terá automaticamente suspenso o seu cadastro no CAUFESP, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

Artigo 27 - As sanções administrativas previstas nos incisos I e II do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 81 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e a multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão registradas no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "CAUFESP", pela autoridade que as aplicou, para os fins previstos no § 2º do artigo 36 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 28 - A extinção da punibilidade em face do decurso do prazo de vigência ou de reabilitação, na hipótese prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá constar dos endereços eletrônicos referidos no artigo 26 deste regulamento, registrada pela autoridade responsável pela aplicação da sanção.

Artigo 29 - O não atendimento ao disposto nos artigos 26 a 28 deste regulamento, implicará a apuração da responsabilidade do infrator por descumprimento de dever funcional.

SEÇÃO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 30 - Serão de inteira responsabilidade da CAC, a validade e a veracidade das informações e dos dados inseridos por ela no CAUFESP.

Artigo 31 - Toda e qualquer ocorrência relativa ao CAUFESP somente será registrada à vista da correspondente documentação comprobatória.

MODELO I

a que se refere o inciso V do artigo 18 do
Regulamento do CAUFESP, aprovado pelo
Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007
(em papel timbrado do interessado)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO, conforme o artigo 2º do Decreto estadual nº 42.911, de 6 de março de
1998

A _____ (denominação social da empresa), C.N.P.J. nº _____, localizada
na _____ (endereço completo da empresa), por seu(s) representante(s) legal(is),
interessada em inscrever-se no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

São Paulo - CAUFESP para participação em procedimentos licitatórios, DECLARA sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, acrescentado pela Lei estadual nº 9.797, de 7 de outubro de 1997, e artigo 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo, de de de

Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) (com carimbo da Empresa)

MODELO II

a que se refere o inciso VI do artigo 18 do
Regulamento do CAUFESP, aprovado pelo
Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007
(em papel timbrado do fornecedor)

DECLARAÇÃO

(parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A (denominação social da empresa), C.N.P.J. nº ,
localizada na (endereço completo da empresa), por seu(s)
representante(s) legal(is), interessada em inscrever-se no Cadastro Unificado de
Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP para participação em
procedimentos licitatórios, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas
relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo
único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de de

Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa (com
carimbo da Empresa)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO O CAUFESP

Para requerer o cadastramento no CAUFESP, o fornecedor deverá observar os seguintes procedimentos

1 - A quem se destina

O cadastramento é válido para os fornecedores cuja atividade seja a Indústria e/ou Comércio ou a Indústria e/ou Comércio e Prestação de Serviços simultaneamente ou somente a Prestação de Serviços.

2 – Etapas do cadastramento

Primeiramente deverá ser efetuado o cadastramento do usuário responsável pelo cadastro do fornecedor, e para tanto, deverá acessar no sítio www.bec.sp.gov.br, a Página "Fornecedores/Cadastro/Atualização", ler as "ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO / ATUALIZAÇÃO", e assinalar a declaração respectiva.

2.1 – Cadastramento Usuário

Na Ficha "Login CAUFESP" clicar na expressão "Cadastrar Novo Usuário" e, em seguida, preencher corretamente a ficha "Identificação do Usuário (Responsável pelo Cadastro do Fornecedor)". Tenha bastante atenção com a senha criada, pois, a mesma será necessária para as etapas da efetivação do cadastro e sempre deverá ser utilizada na forma exata que foi criada, ou seja, com letras maiúsculas ou com letras minúsculas. Clicar no botão "Salvar".

2.2 – Pré-cadastro do Fornecedor

a) Imediatamente após o cadastramento do usuário, efetuar o login preenchendo a Ficha "Login CAUFESP" informando o número do C.P.F. do Usuário, a senha de cadastro criada e clicar no botão "Validar";

b) Na tela seguinte clicar na opção "Novo Cadastro";

c) Preencher a Ficha "Pré-cadastro – informações iniciais". Nessa etapa, informar com precisão os dados do interessado no cadastro, sendo importantíssimo selecionar corretamente o que segue:

1º Se Pessoa Jurídica informar o C.N.P.J. e a Razão Social da Empresa interessada no cadastro;

2º Se Pessoa Física informar o C.P.F. e o Nome da Pessoa Física a ser cadastrada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

3º Tipo de Registro (RCS ou RC – verificar no Item 4 destas orientações para cadastro/atualização informações detalhadas sobre cada tipo de registro);

4º Atividade da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física a ser cadastrada (conforme objetivo social constante no ato constitutivo);

5º Município (onde o fornecedor pretende efetuar o cadastro ou onde exista uma Unidade Cadastradora mais próxima da sede do fornecedor);

6º Órgão/Entidade;

7º Unidade Cadastradora.

Clicar no botão “Gravar”.

2.3 – Cadastramento do Fornecedor

a) Logo após efetuar o pré-cadastro, preencher todos os campos da Página “Dados Cadastrais”. Salientamos que, nesta página, poderão ser alterados alguns dos dados iniciais previamente informados, caso tenham sido incorretamente selecionados no pré-cadastro. Clicar no botão “Gravar”;

b) Após o preenchimento da Página “Dados Cadastrais”, todas as demais páginas deverão ser corretamente preenchidas e gravadas.

Gravadas todas as páginas, o responsável pelo cadastro deverá acionar o botão “Enviar para Análise”, para que a solicitação de cadastro seja recebida pela Equipe Técnica de Cadastro da Unidade Cadastradora escolhida.

O fornecedor, imediatamente após enviar sua solicitação eletrônica de cadastro, deverá encaminhar para a Unidade Cadastradora selecionada a documentação referida no Item 4 destas ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO/ATUALIZAÇÃO correspondente ao tipo de registro escolhido.

Essa documentação deverá ser relacionada em duas vias com a discriminação dos documentos, devidamente assinadas pelo interessado, para serem protocoladas como comprovante da entrega.

A análise da solicitação cadastral visando à efetivação do cadastro somente será possível mediante o recebimento da documentação pela Unidade Cadastradora.

Após a entrega dos documentos o fornecedor deverá aguardar o período de análise, observando o contido nos Itens 5, 6, e 10 destas ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO/ATUALIZAÇÃO.

3 – Atualização de Cadastro

Para atualizar qualquer dado cadastral, o fornecedor efetivamente cadastrado no CAUFESP, deverá acessar no sítio www.bec.sp.gov.br, a Página “Fornecedores/Cadastro/Atualização”, ler as “ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO/ATUALIZAÇÃO” e, assinalar a declaração respectiva.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em seguida, efetuar o login preenchendo a Ficha "Login CAUFESP" informando o número do C.P.F. do Usuário (Responsável pelo Cadastro do Fornecedor), a senha de cadastro e clicar no botão "Validar".

Caso desconheça ou tenha esquecido a senha de cadastro de acesso ao sistema deverá proceder conforme Item 8 destas ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO/ATUALIZAÇÃO.

Ao se logar no sistema, selecionar a página que deverá ser atualizada, efetuar as devidas alterações nos campos respectivos, e clicar no botão "Gravar". Ao final de todas as atualizações clicar no botão "Enviar para Análise", para que a solicitação de atualização cadastral seja recebida pela Equipe Técnica de Cadastro.

Se houver documentos comprobatórios da alteração efetuada, o fornecedor deverá encaminhá-los para sua Unidade Cadastradora, imediatamente após enviar sua solicitação eletrônica de atualização cadastral.

Esses documentos deverão ser relacionados em duas vias devidamente assinadas pelo interessado, para serem protocoladas como comprovante da entrega.

A análise da solicitação de atualização cadastral somente será possível mediante o recebimento da documentação pela Unidade Cadastradora.

Após a entrega dos documentos o fornecedor deverá aguardar o período de análise, observando o contido nos Itens 5 e 10 destas ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO/ATUALIZAÇÃO.

4 – Tipos de Registros

4.1 – REGISTRO CADASTRAL – RC, inscrição aprovada no CAUFESP, de fornecedor que tenha atendido a todas as exigências contidas no artigo 18, do Regulamento anexo ao Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, em conformidade com os artigos 27 a 31 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os atos normativos acima citados estão disponibilizados na Página "Legislação" do sítio www.bec.sp.gov.br.

Este tipo de registro facilita a participação do fornecedor no procedimento dispensa de licitação e em qualquer modalidade licitatória, quer seja tradicional ou eletrônica, pois desde que a situação cadastral esteja regular e com todos os documentos na validade, o participante no certame, fica desobrigado da apresentação de alguns documentos já apresentados no cadastro. (conforme artigo 4º do Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007)

O fornecedor, imediatamente após enviar a solicitação do Cadastro Inicial pelo CAUFESP, deverá encaminhar cópia de toda a documentação para a Unidade Cadastradora escolhida no Pré-Cadastro.

A documentação acima referida deverá ser relacionada em duas vias com a discriminação dos documentos, devidamente assinadas pelo interessado, para serem protocoladas como comprovante da entrega.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATENÇÃO:

Obrigatoriamente deverá ser selecionado o TIPO DE REGISTRO CADASTRAL – RC pelo fornecedor que pretenda negociar medicamentos, correlatos, saneantes domissanitários e cosméticos, de uso médico, odontológico por intermédio do Sistema BEC/SP, conforme disciplina o Decreto nº 47.168/2002, disponível na Página “Legislação” do sítio www.bec.sp.gov.br.

4.2 – REGISTRO SIMPLIFICADO – RCS, inscrição aprovada no CAUFESP, de fornecedor que tenha atendido a todas as exigências contidas no artigo 19, do Regulamento anexo ao Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, em conformidade com os artigos 27 a 29 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os atos normativos acima citados estão disponibilizados na Página “Legislação” do sítio www.bec.sp.gov.br.

Esse tipo de registro possibilita a participação do fornecedor nas negociações eletrônicas Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico. No entanto, caso a empresa seja a vencedora em algum Pregão Eletrônico, deverá apresentar no ato do certame, outros documentos solicitados em Edital e que não foram solicitados no ato do cadastramento. Com relação à participação do fornecedor em procedimentos licitatórios tradicionais deverá ser rigorosamente atendido o que determinar o edital de cada certame. (conforme artigos 4º e 5º do Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007)

O fornecedor, imediatamente após enviar a solicitação do Cadastro Inicial pelo CAUFESP, deverá encaminhar cópia de toda a documentação para a Unidade Cadastradora escolhida no Pré-Cadastro.

A documentação acima referida deverá ser relacionada em duas vias com a discriminação dos documentos, devidamente assinadas pelo interessado, para serem protocoladas como comprovante da entrega.

A Unidade Cadastradora que tiver condições de consulta eletrônica a documentos exigidos poderá dispensar a sua apresentação física. Essa condição deverá ser verificada junto à Unidade Cadastradora escolhida.

5 – Se for verificada alguma irregularidade durante a análise da solicitação de cadastro inicial ou de atualização cadastral, o interessado será notificado por e-mail ou por telefone. Sanada a irregularidade, a Equipe Técnica de Cadastro dará prosseguimento a essa análise para fins de validação no CAUFESP.

6 - Com o resultado positivo da análise e a conseqüente validação no CAUFESP o fornecedor estará apto a participar de licitações. Caso tenha optado pelo sistema eletrônico, receberá senha de acesso às negociações no Sistema BEC/SP, gerada e enviada automaticamente pelo sistema para o e-mail indicado pelo fornecedor na Página “Endereço”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

7 - O cadastro no CAUFESP é válido para a participação em todas as licitações com a Administração Pública do Estado de São Paulo.

8 - Senha de cadastro (como recuperar)

O usuário já cadastrado no sistema CAUFESP que desconheça ou tenha esquecido a senha de cadastro de acesso ao sistema deverá proceder da seguinte forma: Na Ficha "Login CAUFESP" informar o número do C.P.F. de um Usuário Responsável pelo Cadastro do Fornecedor que conste na Página Responsáveis do CAUFESP, e clicar na expressão "Esqueceu sua senha? Clique aqui."; em seguida digitar o e-mail cadastrado para o usuário em questão e clicar no botão "Validar E-mail". O sistema gera e envia para o e-mail validado uma nova senha de cadastro.

9 - Alertamos que para o cadastramento, desde julho/2007, não é mais exigida à indicação do domicílio bancário, entretanto, salientamos que os pagamentos aos fornecedores vencedores em negociações eletrônicas com a Administração Pública do Estado de São Paulo, obrigatoriamente serão processados em conta corrente jurídica e ativa no Banco do Brasil S/A, em nome do fornecedor cadastrado, por determinação do Decreto nº 43.060, de 27 de abril de 1998. A referida conta bancária deverá ser informada à Unidade Compradora (UGE Licitadora) que procederá ao seu respectivo registro.

10 - O prazo para o cadastramento/atualização poderá ser de até 20 (vinte) dias úteis.

11 - O cadastro não tem custo.

MANTENHA SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA OS DADOS CADASTRAIS DE SUA EMPRESA, DOS REPRESENTANTES E CREDENCIADOS, PROCEDENDO CONFORME INDICADO NO ITEM 3 DESTAS ORIENTAÇÕES.